



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 701

PROJETO DE LEI Nº 13.840

PROCESSO Nº 90.710

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei visa reconhecer Prata di Pordenone, na Itália, como “cidade-irmã”.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 04, vem instruída dos documentos de fls. 05/11 e com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro junto às fls. 12/16.

Análise da Diretoria Financeira da Casa acerca do impacto Orçamentário-Financeiro. Referido órgão técnico, que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0048/2022, em síntese, no que concerne à planilha juntada, que a ação terá impacto nulo.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é privativa do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, IV, V e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (L.O.J).





A matéria é de natureza legislativa, eis que busca autorização para reconhecer cidade-irmã a cidade Prata di Pordenome, situada na Itália, conforme documentação de fls. 05/11, prevendo que o Município promoverá medidas visando a expansão de cooperação e intercâmbio com aquela comuna.

Destarte, sob o prisma jurídico, esta Procuradoria entende que inexistem empecilhos que possam incidir sobre a pretensão legislativa, porquanto legal e constitucional.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões De Finanças e Orçamento e De Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de outubro de 2022.

Fábio Nadal Pedro

Procurador-Geral





Marissa Turchetto

Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches

Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral

Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares

Estagiário de Direito

